Lei nº 1298

12.0858

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04/02/02

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 04/06/58

PROJETO DE LEI Nº 23/58

ASSUNTO: Dá a denominação de Marechal Candido Rondon a uma rua desta Capital

VEREADOR Valdemar P. Santos

LEI Nº 1298 DE 12/02/58 Sancionada.

DIOM Nº 1380 DE 14/02/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012981958
Projeto: 00231958
Autor: WALDEMAR DOS SANTOS
Assunto: R MAL CANDIDO RODON

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.298, DE 12 DE Agôsto DE 1958.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dá a denominação de MARECHAL CÂNDIDO RONDON a uma rua desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar a denominação oficial de MARECHAL CÂNDIDO RONDON à rua sem designação oficial, conhecida como rua São // Francisco ou rua Bom Futuro, localizada entre as ruas São / Jorge e José do Patrocínio, no distrito de Parangaba.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Agôsto DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — FORTALEZA — 7-8-58

PROJETO DE LEI Nº 23 - 58

Dá denominação de MARECHAL CÂNDIDO RONDON a uma rua desta capital.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar a denominação oficial de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, à rua sem/ ~~denominação~~ designação oficial, conhecida como rua São Francisco e rua Bom Futuro, localizada entre as ruas São Jorge e José Bonifácio, no distrito de Parangaba.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Maio de 1958.

Waldemar Pedro dos Santos

Waldemar Pedro dos Santos - vereador

JUSTIFICATIVA

É desnecessário fazer a apologia da ilustre figura do Marechal Cândido Rondon, uma das glórias de nossa pátria, conhecido até mesmo além de nossas fronteiras, projetando-se no cenário mundial a ponto de ter sido o seu nome apontado como candidato ao Prêmio Nobel.

Seus feitos como desbravador e civilizador dos sertões bem como de protetor dos silvícolas brasileiros, estão profundamente / gravados no coração de nossos patrícios, servindo assim de exemplo às futuras gerações como um incentivo a dedicação e devotamento à nobre missão de engrandecer a nossa pátria. Destarte, espero merecer dos meus ilustres pares a aprovação unânime ao meu justo // projeto de lei.

Waldemar Pedro dos Santos - vereador

A Comissão de Redação Final — Em 8-7-58 — (PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão — Em 7-7-58 — (PRESIDENTE)

Dispensado o interstício
Em 4-7-58

Comissão de Urbanismo

Parecer 3/58

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O Vereador Valdemar Pedro
de Santos apresenta à consideração
desta Augusta Casa, o projeto
de Lei nº 23/58, propondo
denominar-se de Marechal
Rondon a rua hoje denominada
Capitão.

A homenagem proposta é justa
pois todos os títulos justificam o
pois que é o nome do Marechal
Cândido Rondon, um herói
de nossa Pátria.

Isto posto, somos de parecer
que seja o projeto aprovado.

É o parecer.

Presidente - Relator